

Ofício nº 139/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 28 de abril de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 4281/2023

Data 04/05/23

Assinatura

MENSAGEM Nº 13/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras – REFIS 2023, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder a desoneração de juros, multa para pagar e/ou parcelar créditos tributários, e dá outras providências”.

O presente Projeto visa instituir o REFIS 2023, proporcionando ao contribuinte a oportunidade de regularizar seus débitos tributários junto a Prefeitura Municipal, de maneira vantajosa que permite acesso a desonerações de juros, multas e parcelamentos dos débitos. Para esta edição do Refis busca-se autorização legislativa nas seguintes condições e percentuais:

Parcelas	Tributo	Correção	Juros	Multa	juros Parcelamento
À vista	0%	0%	100%	100%	0%
12	0%	0%	90%	100%	0%
24	0%	0%	80%	100%	1% sobre parcela

36	0%	0%	70%	100%	1% sobre parcela
48	0%	0%	60%	100%	1% sobre parcela

A previsão de abertura de adesão ao REFIS 2023 é 15/05/2023, com prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O lançamento do Refis oportuniza ao Município buscar a recuperação dos créditos tributários evitando longos e caros processos judiciais, em um esforço para o aumento da arrecadação municipal e o equilíbrio das contas públicas. As condições apresentadas no quadro expressam as quantidades de parcelas e descontos em que historicamente o Refis teve maior adesão e adimplemento.

Assim sendo, contamos com a análise, discussão e aprovação deste projeto de lei complementar pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras – REFIS 2023, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder redução dos juros, das multas de mora para pagar e/ou parcelar créditos tributários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos a tributos municipais.

§ 1º São passíveis de regularização os créditos tributários inscritos em dívida ativa desde que vencidos até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Dos créditos inscritos em dívida ativa são passíveis de regularização os executados e os não executados.

§ 3º Por meio do Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2023 é concedida a desoneração de juros e das multas incidentes, nos termos das proporções fixadas no Anexo I desta Lei, permanecendo a correção monetária.

§ 4º Não poderá aderir ao Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2023 o contribuinte que já aderiu a 02 (dois) REFIS não cumpridos integralmente ou cumpridos em menos de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º O constante do § 4º deste artigo não se aplica para adesões que importarem em pagamento à vista do débito.

Art. 2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2023 está condicionada à negociação de todas as dívidas de natureza tributária existentes em nome do contribuinte.

§ 1º Em relação aos débitos consolidados, será emitido um carnê de parcelamento, abrangendo todos os exercícios devidos para cada cadastro do contribuinte.

§ 2º As parcelas constantes do carnê somente poderão ser pagas em rede bancária ou correspondente bancário, sendo proibido o recebimento diretamente na Prefeitura.

§ 3º Em cada carnê, independente do número de parcelas optantes, já estarão computados e inseridos os custos referentes ao refinanciamento – dívida de natureza tributária e juros mensais, conforme a opção de pagamento – ficando proibida a cobrança de quaisquer outros valores de forma avulsa, exceto os relativos aos honorários advocatícios, fixados na proporção de 10% sobre o valor da dívida líquida, quando for o caso.

§ 4º Os custos judiciais serão de competência e cobrança exclusiva do Cartório Judicial.

Art. 3º O prazo para adesão ao REFIS 2023 iniciará mediante a edição de Decreto Municipal e encerra-se em 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O parcelamento poderá ser efetuado, em até 48 (quarenta e oito) parcelas fixas mensais e sucessivas, nos termos fixados no Anexo I desta Lei, observado o disposto no § 3º do art. 1º, tratando-se de cobrança judicial.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica por indicação fiscal ou inscrição municipal.

§ 2º Considerando-se que o pagamento da primeira parcela confirmará a adesão ao REFIS 2023, esta deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sendo que o não pagamento implicará no cancelamento automático do parcelamento, aplicando-se o previsto no art. 5º.

§ 3º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

§ 4º Considerando que o contribuinte não possua quaisquer pendências fora dos débitos incluídos no acordo, a Certidão Municipal de Débitos Positiva com Efeitos Negativos somente será emitida, após ocorrida a compensação bancária da quitação da primeira parcela do acordo ou Certidão Negativa, no caso de parcela única, quando pagamento à vista.

Art. 5º Após a adesão ao REFIS 2023 a desistência do parcelamento, sua revogação ou o atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, acarretará a perda do benefício expresso nesta Lei Complementar retornando a obrigatoriedade da satisfação do saldo do tributo mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O atraso de parcela do REFIS 2023 em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, será corrigido mediante a aplicação dos juros e multa previstos no art. 215 da Lei Municipal 38/2001.

Art. 7º O procedimento para adesão ao REFIS 2023 seguirá, obrigatoriamente, os seguintes passos:

I – O contribuinte formulará requerimento, em formulário próprio – Anexo II, do pedido de adesão ao REFIS 2023, junto ao Departamento de Tributação e dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II – O Departamento de Tributação providenciará o levantamento do valor total da dívida, sendo que, no caso da mesma estar em cobrança judicial, o levantamento deverá ser feito juntamente com a Procuradoria Geral do Município.

III – Após providenciado o levantamento do valor total (inciso II), proceder-se-ão os descontos, conforme Anexo I desta Lei.

IV – Depois de aplicados os descontos (inciso III), em se tratando de valor em cobrança judicial, será aplicado o acréscimo de 10% sobre referido valor líquido a título de

Honorários Advocáticos, o qual será processado em boleto apartado e observando os valores mínimos constantes do §1º do art. 4º.

V – Uma vez apurados os valores, estes serão apresentados ao contribuinte para concordância e assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

VI – Em seguida, haverá emissão de carnê com a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte, observado o art. 4º desta Lei Complementar.

VII – Por fim, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento comunicará os departamentos competentes para suspensão ou extinção da cobrança judicial ou administrativa.

§1º Tratando-se de família de baixa renda, assim compreendidas aquelas devidamente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, haverá dispensa dos valores relativos a Honorários Advocáticos, devendo a solicitação de adesão ao REFIS 2023 ser acompanhada da comprovação de inscrição no referido cadastro a ser fornecido pela Secretaria Municipal competente, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§2º O requerimento de adesão ao REFIS 2023 será recebido para análise se instruído com os documentos e informações exigidos nesta lei e seus anexos.

§3º Será de 60 (sessenta) dias o prazo de análise do Requerimento de REFIS realizado por contribuinte que possua parcelamentos em aberto.

Art. 8º São documentos necessários e que comporão o processo de solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Quatro Barras - REFIS 2023:

I – Se pessoa física, fotocópia do RG e CPF do Contribuinte.

II – Se pessoa jurídica, fotocópia de Contrato Social ou Estatuto da Empresa e da última alteração contratual, se houver, demonstrada mediante certidão simplificada da Junta Comercial, acompanhado de fotocópia do RG e CPF do representante legal;

III – Comprovante de domínio, posse ou propriedade do bem, mediante a apresentação de documento comprobatório expresso, por exemplo, por registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida, petição inicial de usucapião ou constar como co-possuidor no cadastro tributário;

IV – Termo de Confissão de Dívida;

V – Em caso de comparecimento de terceiro, para adesão ao REFIS 2023, o solicitante deverá portar Termo de Autorização do Responsável pelo imóvel, nos termos do inciso III, conforme modelo fornecido pelo Setor de Tributação;

VI – Extrato de dívida emitido pela Administração Municipal.

VII – Comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, fornecido pela Secretaria Municipal competente, para os casos do §1º do art. 7º.

§1º É dispensado o cumprimento do inciso III deste artigo nos casos em que o contribuinte, no ato do requerimento, possuir o imóvel cadastrado em seu nome.

§2º O Requerente declarará que todas as informações prestadas são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive, em caso de posse, sendo que neste caso, deverá firmar Declaração de Posse.

Art. 9º A adesão ao REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 10 O Anexo II - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2023 é parte integrante da presente lei complementar.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 03 de maio de 2023.



LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I – PERCENTUAIS DE DESCONTO

Quantidade de Parcelas	Descontos				
	Principal/Tributo	Correção	Juros de mora	Multa de Mora	Juros do parcelamento
À Vista	0%	0%	100%	100%	0%
até 12 vezes	0%	0%	90%	100%	0%
até 24 vezes	0%	0%	80%	100%	1% sobre a parcela
até 36 vezes	0%	0%	70%	100%	1% sobre a parcela
até 48 vezes	0%	0%	60%	100%	1% sobre a parcela

ANEXO II - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2023

1ª ETAPA: Requerimento

Conforme Lei Complementar nº ____/2023.

Protocolo nº ____/2023

Cadastro _____

Dados do Proprietário

NOME: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Endereço: _____ nº ____ Compl. _____

Bairro: _____, Cidade: _____, Estado _____

CEP: _____ Telefones: _____

E-mail: _____

Tipo de Cadastro: Imobiliário (); Mobiliário (); Avulso (); Nº do Cadastro _____

Indicação Fiscal e/ou CNPJ: _____

Execução Fiscal: Não (); Sim (). Exercícios _____

Número da Execução Fiscal (quando for o caso) _____

Dívida Ativa: Exercícios _____

Nestes Termos, pede deferimento.

Quatro Barras, ____ de _____ de 20__.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: (____) _____

e-mail: _____

Nome do servidor: _____

-

Carimbo: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Requerente

2ª ETAPA: Dados Informados pelo Departamento de Tributação

Já aderiu a outro(s) REFIS? Não (); Sim ().

Quais exercícios? _____

Cumpe com os requisitos da lei? Não (); Sim ().

VALOR DO TRIBUTO VENCIDO: R\$ _____

Quantidade de parcelas: _____ vezes.

VALOR com descontos do Anexo I: R\$ _____

VALOR dos Honorários Advocatícios: R\$ _____

VALOR TOTAL: R\$ _____

3ª ETAPA: Concordância pelo requerente e assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

TERMO DE CONFISSÃO E CONCORDÂNCIA DE DÍVIDA – REFIS 2023

VALOR TOTAL DE ADESÃO AO REFIS 2023: R\$ _____

1. O contribuinte em epígrafe, devedor ao Município de Quatro Barras/PR dos débitos relacionados neste Processo Administrativo, pelo presente Requerimento, adere ao REFIS 2023, nos termos da Lei Complementar nº ____/2023, reconhece e confessa a dívida e obriga-se a liquidá-la na forma, prazos e valores estipulados neste.
2. O contribuinte declara estar ciente que o atraso no pagamento das parcelas será corrigido mediante a aplicação dos juros e multa previstos no art. 215 da Lei Municipal 38/2001, nos termos do art. 6º da Lei Complementar instituidora.
3. Pelo presente, o contribuinte declara estar ciente que o atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará cancelamento do parcelamento e, conseqüentemente: revogação dos benefícios concedidos, aplicando-se as disposições da Lei Complementar nº ____/2023.
4. Os valores englobados para parcelamento constam do documento anexo.
5. O contribuinte declara estar ciente da obrigação desta adesão; declara estar ciente de que deve quitar as custas judiciais diretamente no Cartório Judicial, no Fórum de Campina Grande do Sul; e declara a veracidade das informações prestadas.

Assinatura do Requerente: _____

Data: ____/____/____

4ª ETAPA: Entrega do carnê mediante recibo do requerente:

Eu, requerente acima qualificado, declaro para os devidos fins que na data de ____/____/____ recebi o Carnê referente a Adesão ao Refis 2023 e declaro estar ciente das datas de vencimento nele expressos.

Assinatura do Requerente: _____

Data: ____/____/____

5ª ETAPA: Encaminhamento aos setores competentes para suspensão ou extinção da cobrança judicial ou administrativa.

Assinatura do Funcionário da Administração responsável pelo levantamento e informação dos valores acima prestados.

NOME:

Data: